



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Referenda a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da Unifesspa.

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016**, Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 05.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.010068/2019-02, procedente do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, promulga a seguinte

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica referendada a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 02 a 08), parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 05 de dezembro de 2019.

**Maurílio de Abreu Monteiro**  
Presidente do Conselho Universitário

## COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Da Definição e seus fins

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é um órgão colegiado interdisciplinar de assessoria institucional autônomo, normativo, de caráter consultivo e deliberativo, na esfera de sua competência, a qual serão submetidos os planos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão.

**Parágrafo único.** A CEUA Unifesspa está vinculada administrativamente a Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e contará com o apoio administrativo institucional contínuo, por meio de suporte técnico, estrutura física e capacitação continuada dos seus membros, o que garantirá seu pleno funcionamento.

**Art. 2º** A CEUA Unifesspa tem por finalidade a aprovação, o controle e a vigilância das atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão desenvolvidas com animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto o homem, no âmbito da Unifesspa.

**Art. 3º** Esta Comissão deverá estar em conformidade com a Lei nº11.794 de 8 de outubro de 2008, o Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA).

#### CAPÍTULO II

##### Da Competência

**Art. 4º** Compete a CEUA Unifesspa:

- I** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II** - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III** - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV** - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V** - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI** - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

**VII** - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

**VIII** - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**IX** - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

**X** - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

**XI** - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

**XII** - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

**XIII** - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

**XIV** - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

**XV** - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

**XVI** - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**§1º** Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008.

**§2º** Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**§3º** Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

**§4º** Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição**

**Art. 5º** A CEUA será integrada por:

**I** - Médicos veterinários e biólogos;

**II** - Docentes e pesquisadores na área específica;

**III** - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país.

**§1º** A CEUA deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e os respectivos suplentes;

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

**§2º** do médico veterinário, do biólogo, do docente e do pesquisador, nível superior, reconhecida competência técnica e notório saber, com ou sem pós-graduação, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei n. 11.794, de 2008; e

**§3º** do representante de sociedades protetoras de animais, interesse no bem-estar animal

**§4º** Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA deverá adotar o procedimento descrito na Resolução Normativa nº. 1 de 09/07/2010 CONCEA.

**Art. 6º** A CEUA poderá ser compostas por membros titulares e suplentes representantes de outras categorias profissionais, além das previstas nos incisos I e II do artigo 5º desse regimento na proporção de até 1/5.

**Art. 7º** Os membros da CEUA Unifesspa serão indicados dentro dos colegiados das subunidades ou unidades acadêmicas que trabalham com experimentação animal e em seguida nomeados pelo representante legal da Instituição.

**Art. 8º** O coordenador e vice coordenador da CEUA Unifesspa serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

**Art. 9º** Os membros da CEUA Unifesspa terão mandato de dois anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

**§1º** A renovação da CEUA não deverá exceder a 60% dos seus membros.

**§2º** A desvinculação do membro da CEUA Unifesspa deverá ser feita oficialmente.

**Art. 10º** Os membros integrantes da CEUA Unifesspa terão carga horária de acordo com a respectiva função exercida, conforme descrito a seguir.

I. Coordenador(a): carga horária de 10 horas/semanais;

II. Vice-Coordenador(a): carga horária de 5 horas/semanais;

III. Secretaria Administrativa: na presença desta atribuição, será definida uma carga horária, mediante aprovação da Congregação da Unidade Administrativa, onde a CEUA está alocada;

IV. Membros/Pareceristas: carga horária de 2 horas/semanais.

#### **CAPÍTULO IV Das Atribuições**

**Art. 11** Os membros da CEUA Unifesspa no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia nas tomadas de decisões

**Art. 12** Cabe ao coordenador:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar os trabalhos durante as reuniões;

II - representar a CEUA Unifesspa ou indicar representante (s);

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

- III - exercer o voto de desempate;
- IV - designar relatores, para os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão apresentados a CEUA Unifesspa, dentre os membros da Comissão;
- V - assinar os documentos emitidos pela CEUA Unifesspa após a apreciação e votação do relatório apresentado em reunião, pelo relator, sobre cada plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão submetido à Comissão;
- VI - solicitar ao representante legal da instituição a exclusão e substituição do membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas por mandato;
- VII - assinar os Certificados emitidos pela CEUA;
- VII - providenciar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;
- X - Emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

**Parágrafo único.** De acordo com a necessidade e interesse da CEUA Unifesspa poderão ser convidados consultores ad hoc, pertencentes ou não ao quadro da Unifesspa, para análise de plano de ensino e projeto de pesquisa específico.

**Art. 13** Cabe ao vice coordenador

- I - substituir o coordenador nos seus impedimentos eventuais;
- II - desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo coordenador.

**Art. 14** Cabe aos membros da CEUA Unifesspa:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;
- II - relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador no prazo de 30 dias;
- III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, extensão e de ensino;
- IV - apreciar os relatórios dos planos de ensino e projetos de pesquisa e extensão apresentados em reunião;
- V - analisar os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão sob sua responsabilidade, do ponto de vista de seu enquadramento às exigências da CEUA, da legislação vigente e resoluções normativas do CONCEA;
- VI - Justificar ausência em até 2 dias que antecedem a data da reunião.

**Parágrafo único.** O descumprimento das atribuições poderá acarretar no desligamento do membro da CEUA e sua imediata substituição.

**Art. 15** Cabe ao administrativo da CEUA

- I - assistir, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEUA;
- II - preparar e encaminhar o expediente da CEUA;
- III - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;
- V - registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VI - elaborar relatório anual das atividades da CEUA;

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

**VII** - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

**VIII** - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

**Art. 16** Cabe aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos:

**I** - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

**II** - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

**III** - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

**IV** - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

**V** - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

**VI** - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

**VII** - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

**VIII** - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

**IX** - estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

**X** - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

**CAPÍTULO V**  
**Do Funcionamento**

**Art. 17** A CEUA Unifesspa reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal e extraordinariamente quando houver a demanda.

**§1º** O calendário de reuniões ordinárias deverá ser aprovado por votação de maioria simples.

**§2º** A reunião extraordinária será por convocação da coordenação ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§3º** As reuniões serão procedidas na presença de maioria simples dos membros da CEUA Unifesspa. Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar a reunião em segunda convocação.

**Art. 18** As pautas das reuniões ordinárias serão enviadas aos membros com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da data previamente fixada.

**Art. 19** A ausência não justificada de membro efetivo em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mandato implicará em sua substituição na composição da CEUA Unifesspa.

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

**Art. 20** É vedada a presença de pessoas diretamente envolvidas com projetos de pesquisa, ensino e extensão sob análise, nas reuniões da CEUA Unifesspa, exceto quanto forem convocadas para dar esclarecimentos.

**Art. 21** As deliberações da CEUA deverão ser por consenso ou maioria simples.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão direito a voz e, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

**Art. 22** A minuta da ata será elaborada após a reunião e enviada por e-mail a todos os membros, que terão o prazo de 48 horas para correções e sugestões. Após as alterações esta será reenviada aos membros para conhecimento e impressa para assinatura.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Encaminhamento do Plano de Ensino, Projeto de Pesquisa Científica e Extensão**

**Art. 23** O responsável pelo plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverá preencher todas as informações solicitadas no respectivo formulário da CEUA e encaminhar por meio eletrônico os documentos solicitados e o projeto.

**§1º** Os formulários e as orientações de envio estarão disponíveis no site da CEUA Unifesspa;

**§2º** Os planos de ensino, projeto de pesquisa e extensão a serem avaliados nas plenárias deverão ser protocolados com 45 dias de antecedência da reunião para apreciação do parecer;

**§3º** Quando atestada pendência em um plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão, o responsável pelo mesmo deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pela CEUA Unifesspa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do aviso eletrônico, sob pena de arquivamento;

**§4º** Os prazos poderão ser dilatados, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade da CEUA Unifesspa.

**Art.24** Os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão, após análise terão o parecer enquadrado em uma das seguintes categorias:

**I** - aprovado;

**II** - pendente; a CEUA considera o plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão aceitáveis, porém é necessária a apresentação de informações ou documentos relevantes, que deverão ser protocolados dentro do prazo, conforme § 4º do art.21.

**III** - reprovado.

**Parágrafo único.** Consideram-se autorizados para a execução somente os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo coordenador ou vice coordenador.

**Art. 25** Nos casos em que o plano de aula prática envolva mais de um docente é necessário designar o professor responsável para submeter à CEUA Unifesspa.

**Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo**

**§1º** O credenciamento do protocolo terá validade de 5 anos e poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso conste irregularidades na sua execução;

**§2º** Qualquer mudança em protocolo anteriormente aprovado deverá ser solicitada autorização prévia à CEUA Unifesspa.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 26** O presente regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA Unifesspa e, posteriormente, encaminhada ao CONSUN para aprovação.

**Art. 27** A CEUA Unifesspa deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

**Art. 28** Os membros da CEUA e consultores ad hoc assinarão o termo de confidencialidade antes de iniciarem seus trabalhos na comissão.

**Art. 29** Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

**Art. 30** Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela CEUA Unifesspa, em reunião.



